



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 723, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui no município de João Ramalho o 'Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho', como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

ADELMO ALVES, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de João Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de João Ramalho o 'Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho', como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º. O **protocolo básico e mínimo** do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ao ouvir ou visualizar o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, estabelecimento comercial, supermercado, bar, restaurante e afins, ou qualquer cidadão, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para o número 190 (Emergência - Polícia Militar) e reporte a situação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, polícias civil e militar, associações classistas, OAB, instituições públicas e/ou privadas, órgãos do Governo Federal e/ou Estadual, objetivando a promoção e efetivação do 'Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho', e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 09 de setembro de 2021.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal